



PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Presidente Kennedy - TO 12 de abril de 2023.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº _____ / _____

DATA 13 / 04 / 23 HORA _____

Assinatura llrob

"Cria o Cargo de Farmacêutico, e autoriza a contratação de servidor em caráter excepcional temporário no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o cargo de **Farmacêutico** no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, com lotação ao fundo municipal de saúde municipal, com remuneração mensal de R\$ 3.500,00, (**três mil e quinhentos reais**), com carga horaria de 20h (vinte), horas semanais.

Art. 2º - Fica criado no quadro de servidores público I (uma) vaga do cargo de Farmacêutico.

Paragrafo Único – o ocupante do cargo terá as seguintes funções dentre outra inerente a sua profissional na área de sua atribuição: *Dispensar medicamentos. imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos, notificar farmacovigilância. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos; definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; manipular medicamentos de produção e manipulação: programar produção e manipulação: manipular medicamentos. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processo, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises: efetuar análise crítica dos resultados; cultivar micro-organismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição. Efetuar pesquisas técnico científicas: Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados: propor*



ações. Prestar serviços; orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia. Utilizar recursos de Informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 3º - Nos termos desta lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar a respectiva vaga contida nesta lei, em caráter excepcional e temporário para atender a regular funcionamento dos serviços públicos de interesse da administração, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação temporário, será de no máximo I (um) ano, pode ser prorrogado, por igual período.

Art. 5º - No final do ajuste contratual o contrato não fará jus ao aviso prévio, ou demais direito aos servidores contrato temporário na forma legal.

Art. 6º - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento, por ato unilateral da administração, por ato administração na forma do interesse público.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta Lei, deverá observar o limite de despesa com gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE ITACAJA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 de Abril de 2023.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal